

PROCESSO Nº. 2015-0.275.305-3.
INTERESSADO: **ALEX ALVES DA SILVA**
ASSUNTO: Processo Especial de Adiantamento e sua Pres-tação de Contas – Pequeno Vulto, Manutenção de Bens Móveis, Conservação e Adaptação de Bens Imóveis, relativo ao mês de **NOVEMBRO de 2015**.
AUTORIZO o Adiantamento em nome de **ALEX ALVES DA SILVA**, CPF nº 261.516.038-93, RF. 740.311.9, no valor de **R\$ 4.000,00** (Quatro mil reais), referente ao período de **NOVEMBRO de 2015**, para o atendimento de despesas de pequeno vulto, manutenção de bens móveis, conservação e adaptação de bens imóveis deste Departamento do Patrimônio Histórico, nos termos da Lei nº 10.513/88, art. 2º, Incisos I, II e III, Decreto nº 23.639/87, Decreto nº 48.592/07, art. 1º, 2º, 4º, 5º, Decreto nº 29.929/91 e suas alterações (Decretos nºs 41.306/01 e 41.394/01), Portaria SF nº 151/2012 e Portaria nº 015/2015-SMC/G, onerando a dotação **25.50.13.391.3001.63 87.3390.3900.96.01**

DEPTO BIBLIOTECA MÁRIO DE ANDRADE

ADIANTAMENTO
2015-0.270.495-8 - Processo Especial de Adiantamento – Para servidor participar do Congresso Internacional de Leitura em Havana, Cuba.
I – Autorizo a emissão da Nota de Empenho e Liquidação no valor de US\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta dólares america-nos) para suprir despesas de 4 (quatro) diárias internacionais de US\$ 220 (duzentos e vinte) dólares americanos cada uma, equivalentes em 15/10/2015 a R\$ 3.388,09 (Três mil e trezentos e oitenta e oito reais e nove centavos), mais acréscimos para eventuais variações cambiais, totalizando o **montante esti-mado** de R\$ 3.726,90 (Três mil e setecentos e vinte seis reais e noventa centavos), que serão convertidos na data da emissão da Nota de Empenho nos termos da letra “b” do subitem 4.2. da Portaria de SF nº 151/2012, em razão de viagem do servi-dor **LUIZ ARMANDO BAGOLIN – RF: 811.191-0 e CPF nº 138.908.558-90**, para participar do Congresso Internacional de Leitura em Havana, Cuba, no período de 27 a 30 de outubro, onerando a dotação orçamentária nº **25.11.13.392.3001.6 3 87.3.3.90.14.00.00**, através de Adiantamento, nos termos do art. 128 da Lei Municipal nº 8.989/79 e do Decreto Municipal nº 48.744/07.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 6.777, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, que especifica.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 2º, inciso I da Deliberação CME nº 01/02 e na conformidade do contido na Indicação CME nº 03/02 e do disposto na Portaria SME nº 5.095, de 09/08/05, bem como consideradas as diretrizes gerais para a elaboração dos Regimentos Educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, fixadas pelo Decreto nº 54.454, de 10/10/13 e normas complementares estabelecidas pela Portaria SME nº 5.941, de 15/10/13,
RESOLVE:
I – Fica autorizado o funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, relacionadas no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, à vista do Plano Geral de Implantação de Escola por elas apresentados, que evidencia condições para o pleno funcionamento e Regimento Educacional devidamente aprovado pelo órgão responsável.
II – A autorização referida no item anterior tem vigência a partir do início de funcionamento de cada Escola.
III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 6.777, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO EDUCACIONAL
01	EMEF PERATUBA II – Avenida Peratuba, s/nº – Cidade Ipava – Jardim Angela		53.722, de 01/02/2013	05/02/2014	1.131 Portaria nº 98, de 03/04/2014

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA

Nº	NOME / ENDEREÇO	DECRETO DE CRIAÇÃO / DENOMINAÇÃO	INÍCIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	REGIMENTO EDUCACIONAL
01	EMEF DR. ABRÃO HUCK – Rua Alencar Araripe, 261 – Sacomã		53.435, de 21/09/2012	11/02/2013	990 Portaria nº 97, de 20/12/2013

PORTARIA Nº 6.810, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais ,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica constituído Grupo de Trabalho para análise e encaminhamentos pertinentes quanto ao contido no TID nº 14211361, composto dos seguintes membros, sob a coordena-ção do primeiro e secretariado pelo último designado:
- Aparecida Maria Rosa Castro – RF: 568.854.2
- Leila Fukusima Sato – RF: 639.478.7
- Arlidedja Gomes dos Santos – RF: 605.739.0
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES NO DOC DE 17/10/2015

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SME Nº 6.433, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015
O Anexo Único da Portaria SME nº 6.433, de 01/10/15, fica retificado conforme segue:
ONDE SE LÊ: TERMO DE REPASSE PNAE/SME/DAE No ____ 2015
LEIA-SE: TERMO DE REPASSE PNAE/SME/DRE No ____ 2015
____ (sigla DRE)

PORTARIA Nº 6.811 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS - 2016 NA EDU-CAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO FUNDAMENTAL E NA EDU-CAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE INDIRETA E CONVENIADA/PARCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO
- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- as Emendas Constitucionais nº 53, de 2006 e 59, de 2009;
- a Lei federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretri-zes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei federal nº 11.494, de 2007, que regulamenta o Fun-do de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- a Lei federal nº 12.796, de 2013, que torna obrigatória a oferta gratuita de educação básica a partir dos 4 anos de idade;
- a Lei federal nº 13.005 de 2014, que Aprova o Plano Na-cional de Educação – PNE e dá outras providências;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Lei nº 16.271, de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo;
- o Decreto nº 44.415, de 2004, que dispõe sobre as dire-trizes para a Política de Atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Ensino e alterações posteriores;
- o Decreto nº 44.557, de 2004, que dispõe sobre a obri-gatoriedade do controle de frequência dos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- a Decreto nº 51.778, de 2010, que institui a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa Inclui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

ADIANTAMENTO
2015-0.270.491-5 - Processo Especial de Adiantamento – Para servidor participar do Congresso Internacional de Leitura em Havana, Cuba.
I – Autorizo a emissão da Nota de Empenho e Liquidação no valor de US\$ 760,00 (Setecentos e sessenta dólares america-nos) para suprir despesas de 4 (quatro) diárias internacionais de US\$ 190 (cento e noventa) dólares americanos cada uma, equi-valentes em 15/10/2015 a R\$ 2.926,08 (Dois mil e novecentos e vinte e seis reais e oito centavos), mais acréscimos para even-tuais variações cambiais, totalizando o **montante estimado** de R\$ 3.218,68 (Três mil e duzentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), que serão convertidos na data da emissão da Nota de Empenho nos termos da letra “b” do subitem 4.2. da Portaria de SF nº 151/2012, em razão de viagem do servidor **FABRÍCIO REINER DE ANDRADE – RF: 810.409-3 e CPF nº 224.458.238-89**, para participar do Congresso Internacional de Leitura em Havana, Cuba, no período de 27 a 30 de outubro, onerando a dotação orçamentária nº **25.11.13.392.3001.6 3 87.3.3.90.14.00.00**, através de Adiantamento, nos termos do art. 128 da Lei Municipal nº 8.989/79 e do Decreto Municipal nº 48.744/07.

ADIANTAMENTO BANCÁRIO
2015-0.003.786-5 - Processo especial de adiantamento bancário e sua prestação de contas, referente a Novembro de 2015.
I - Autorizo, nos termos do Decreto nº 23.639/87; artigo 2º, I, II, III e X da Lei nº 10.513/88; artigos 1º, 5º e 13 do Decreto nº 48.592/07 e Portaria SF 151/2012, a emissão da Nota de Empenho e Liquidação no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quin-hentos reais), para arcar com as despesas de pequeno vulto, de manutenção de bens móveis, de manutenção e ou adapta-ção de bens imóveis, além de outras despesas emergenciais que ocorrerem no período de **Novembro de 2015** na Biblioteca Mário de Andrade, através de Adiantamento, em nome do ser-vidor **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES ROCHA**, RF 733.968-2, CPF 296.102.018-22, onerando a dotação orçamentária nº **25 .11.13.392.3001.6387.3.3.90.39.00.00**, conforme nota de reserva à fl. 11.

- o Decreto nº 54.452, de 2013 que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curri-cular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo;
- o Decreto nº 54.454, de 2013, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como delega competência ao Secretário Municipal de Educação para o estabelecimento das normas gerais e complementares que especifica;
- o Parecer CME nº 345, de 2013, que trata da unificação das nomenclaturas na Rede Municipal de Ensino;
- a Portaria nº 5.930, de 14 de outubro de 2013, que regulamenta o Decreto nº 54.452, de 2013, que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganiza-ção Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo;
- a Portaria nº 5.941, de 2013, que estabelece normas com-plementares ao Decreto nº 54.454 de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Regimento Educacional das Unidades Educacionais da Rede Municipais de Ensino;
- a Portaria nº 6.770, de 13 de dezembro de 2013, que es-tabelece normas complementares para a matrícula das crianças de zero a 3 anos nos Centros de Educação Infantil/Creches da Rede Direta, Indireta e Conveniada;
- a Portaria nº 3.919, de 22 de junho de 2015, que dispõe sobre o processo de cadastro da demanda, compatibilização, matrícula e transferência para a Educação de Jovens e Adultos- EJA nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo;
- Portaria Conjunta SEE/SME nº 1, de 27 de agosto de 2015, que expressa o regime de colaboração entre as esferas estadual e municipal;
- a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;
- a conveniência de assegurar o atendimento nos estabele-cimentos mais próximos à residência dos alunos;
- a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;
- as providências administrativas visando à extinção do turno intermediário das EMEFs e a ampliação do tempo de permanência dos alunos nas EMEFs e nas EMELs;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;
RESOLVE:
I - DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - A matrícula, rematrícula e transferência dos edu-candos na Rede Municipal de Ensino Direta, Indireta e Conve-niada/Parceira obedecerão ao contido na presente Portaria, res-salvado o disposto na Portaria Conjunta SEE/SME nº 1, de 27 de agosto de 2015, que trata da matrícula antecipada e chamada escolar para o Ensino Fundamental para o ano letivo de 2016.
Art. 2º – Na Rede Municipal de Ensino, será assegurada que a matrícula de todo e qualquer educando seja realizada nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeta-da e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.
Art. 3º - O atendimento à demanda será definido por ende-reço residencial ou endereço indicativo para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando o conjunto das caracterís-ticas e necessidades da população local.

§ 1º - Entender-se-á a expressão “endereço indicativo” àquele diverso do da sua residência, informado pelo pai/mãe ou responsável.
§ 2º - No caso de endereço inválido será considerado aque-le registrado na EMEI/CEMEI de origem para fins de ingresso no Ensino Fundamental e o da Unidade Educacional de cadastro para fins de ingresso na Educação Infantil.
Art. 4º - O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula observarão aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino devendo ser incluídas, no Sistema Informatizado - EOL, todas as vagas definidas.
Art. 5º - Para garantia do atendimento à demanda, a ma-trícula em todas as etapas/modalidades de ensino somente se efetivará após a adoção dos procedimentos de cadastramento e compatibilização automática tanto para a Educação Infantil quanto para o Ensino Fundamental.
Art. 6º - Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fun-damental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adul-tos - EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior.
Art. 7º - A matrícula na Rede Municipal de Ensino Dire-ta, Indireta e Conveniada/Parceira obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, na conformidade do contido no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.
Parágrafo Único - Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática e matrícula deverão ser realizadas de forma ininterrupta em to-das as etapas/modalidades de ensino, inclusive na EJA regular, excetuando-se a EJA modular e o Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos – CIEJA, regidos segundo normatização própria.
Art. 8º - Na hipótese de indicação de unidade educacional preferencial distante a partir de 2 km, os pais e/ou responsáveis legais deverão ter ciência expressa de que concorrerão somente às vagas daquela Unidade e não farão jus ao Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta.
Art. 9º - As rematrículas deverão ser efetivadas na pers-pectiva da garantia da continuidade de atendimento aos edu-candos frequentes em 2015, conforme consta no Anexo Único desta Portaria.
Parágrafo Único - Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Diretoria Regional de Educação deverá garantir a continuidade de estudos em Unidade Edu-ca-cional próxima ao endereço residencial ou endereço indicativo.
Art. 10 - Na ocasião da rematrícula deverão ser confirma-dos todos os dados necessários para a formalização da matrí-cula, com atualização no Sistema Informatizado – EOL, a fim de viabilizar o atendimento aos diferentes programas da SME.
Art. 11 - Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação Pais e Mestres ou equivalente; ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.
I - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
1 - EDUCAÇÃO INFANTIL:
Art. 12 - Nos Centros de Educação Infantil - CEIs, Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs e Escolas Municipais de Educação Infantil - EMELs, Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs e nas Unidades de Educação Infantil da Rede Indireta e Conveniada/Parceira o cadastramento da demanda será realizado mediante apresentação dos seguintes documentos:
I - documento de Identidade da criança (Certidão de Nasci-mento ou RG ou RNE);
II - comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;
III - CPF do pai, mãe ou responsável legal.
§ 1º - Na falta de um ou mais documentos mencionados no caput deste artigo, os responsáveis serão orientados quanto à obtenção do documento e apresentação do mesmo à direção da Unidade Educacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a ativação do cadastro com vistas à compatibilização para a matrícula.
§ 2º - No decorrer do período mencionado no parágrafo anterior, o protocolo do cadastro ficará pendente, até que a documentação seja apresentada.
§ 3º - Na data da entrega da documentação, a Unidade deverá registrar, de imediato, o recebimento no Sistema EOL e expedir o Protocolo definitivo, válido a partir da data original do cadastramento.
§ 4º - Expirado o prazo referido no § 1º deste artigo, o cadastro que remanescer pendente será desativado automatica-mente pelo Sistema Informatizado – EOL.
Art. 13 – O Cadastromento para matrícula nas Unidades Educacionais de Educação Infantil terá caráter permanente, e será realizado durante todo o ano, com o preenchimento da “Fi-cha de Cadastro de Educação Infantil” e imediata transferência dos dados para o Sistema Informatizado – EOL, com impressão e entrega ao pai/mãe ou responsável legal de protocolo que conterá o número oficial de inserção no Cadastro de Matrícula.
§1º - Na impossibilidade de transferência imediata dos da-dos da “Ficha de Cadastro de Educação Infantil” para o Sistema Informatizado – EOL, as Unidades Educacionais terão prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para efetivá-lo.
§ 2º – No ato do cadastramento, a Unidade Educacional deverá informar ao (a) pai/mãe ou responsável quanto às re-gras da compatibilização, o acompanhamento do cadastro, as formas de convocação para a matrícula, bem como, os prazos para sua efetivação.
§ 3º - Deverá ser registrada na ficha de cadastro e no Siste-ma Informatizado – EOL se o candidato possui irmão em idade escolar matriculado em escola municipal.
§ 4º- Nos casos de gêmeos, a Unidade Escolar deverá regis-trar no Sistema Informatizado – EOL, no ato do cadastramento, a opção da família em aguardar ou não a compatibilização do segundo irmão na mesma Unidade Educacional em que o primeiro foi encaminhado, registrando essa informação no protocolo do Cadastro de Matrícula.
§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o cadas-tro manterá a mesma ordem de protocolo passando, entretanto, a ser considerado, exclusivamente, para vaga disponível na escola de encaminhamento do gêmeo.
§ 6º - Compete à Unidade Educacional responsável pelo cadastro a orientação ao pai/mãe ou responsável legal pela criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimen-to-TGD e altas habilidades/superdotação, quanto ao direito de atendimento prioritário, que deve ser expressamente solicitado, acompanhado de documento comprobatório da condição.
§ 7º - A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser recebida pela Unidade Educacional e encaminhada, de imediato, à Diretoria Regional de Educação para fins de manifestação e cadastramento no Sistema Informatizado – EOL pela equipe do CEFAI.
Art. 14 – O cadastro das crianças da Educação Infantil será disponibilizado no Portal da Secretaria Municipal de Educação e organizado por faixa etária e ordem cronológica do cadastro - número do Protocolo Definitivo.
Parágrafo Único: A partir da implantação do sistema de georreferenciamento serão realizadas alterações para consulta no Portal da Secretaria Municipal de Educação a serem regula-mentadas em portaria específica.
Art. 15 - Consolidado o registro do Cadastro, através do protocolo definitivo, este passará a ser caracterizado como demanda cadastrada da Educação Infantil no Município, para todos os fins e publicado no Portal da Secretaria Municipal da Educação identificado pelo número do Protocolo definitivo.
Art. 16 - A partir do cadastro, o processo de matrícula terá início com a compatibilização automática das vagas, pelo Siste-

ma Informatizado – EOL e efetivação da matrícula em Unidade de Educação Infantil.
Art. 17 - Para a Educação Infantil, o processo de compati-bi-lização automática da demanda cadastrada deverá considerar:
I - a demanda registrada no Sistema Informatizado – EOL;
II - as vagas existentes nas Unidades Educacionais;
III – o endereço informado pelo responsável legal.
Art.18 - A compatibilização automática será realizada pelo Sistema Informatizado – EOL, mediante encaminhamento do cadastro para efetivação da matrícula em vaga disponível para a faixa etária em uma das Unidades próximas ao endereço cadastrado.
§ 1º - A compatibilização será definida por endereço, considerando o conjunto das características e necessidades da população local e a garantia da inclusão de crianças com defi-ciência, Transtornos Globais do Desenvolvimento- TGD e altas habilidades/superlotação.
§ 2º - A compatibilização dar-se-á pela ordem cronológica de cadastramento, observada a correta acomodação nos agru-pamentos/turmas, ressalvados os casos de determinação legal.
Art.19 – Os CEIs/ Creches/ CEMEIs deverão adotar os seguintes procedimentos para os agrupamentos de Berçário e Mini-Grupo:
I - No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a Unidade/ DRE de destino da matrícula será responsável por convocar o(a) pai/ mãe ou responsável legal pela criança para a efetivação da matrícula.
II - No caso de não existir interesse da família na vaga oferecida, a desistência deverá ser formalizada pelo pai/mãe ou responsável legal, na unidade onde a vaga foi disponibilizada pelo Sistema Informatizado, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da convocação, conforme disposto no parágrafo anterior.
III - Havendo solicitação da família, caberá à Unidade cadastrar, imediatamente, a desistência da vaga no Sistema Informatizado - EOL bem como realizar posterior registro da indicação de escola específica.
IV - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o cadastro manterá a mesma ordem de protocolo passando, entretanto, a ser considerado, exclusivamente, para vaga disponível na escola indicada pela família.
V - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias da data de encami-nhamento, o cadastro será desativado automaticamente pelo Sistema Informatizado - EOL, inclusive nos casos de não compa-recimento do pai/mãe ou responsável pela criança.
VI – Os documentos que comprovem a convocação do res-ponsável legal para a matrícula e a formalização da desistência da vaga oferecida deverão permanecer arquivados por 3 (três) anos na Unidade Educacional/DRE e deverão ser apresentados às autoridades educacionais, sempre que solicitados.
Art. 20 – As crianças residentes em outro município, so-mente serão compatibilizadas na hipótese de se constatar o atendimento de todos os cadastrados residentes no Município de São Paulo.
Art. 21 – O atendimento à demanda de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade deverá considerar critérios socioeco-nômicos como prioridade para o acesso à vaga de educação infantil, conforme estabelecido na Portaria SME nº 6.770/13.
Art. 22 - Para efetivação da matrícula, a Direção da Unida-de Educacional deverá providenciar o preenchimento imediato da “Ficha de Matrícula”, determinar o momento oportuno para o preenchimento da “Ficha de Saúde” e a “Ficha de Informa-ções Complementares”, no caso de aluno com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento-TGD e altas habilida-des/ superdotação para a entrega dos documentos abaixo rela-cionados, respeitado o prazo estabelecido na legislação vigente:
a) documento de Identidade do educando (Certidão de Nascimento, RG ou RNE);
b) comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;
c) CPF do pai/mãe ou responsável legal;
d) carteira de vacinação atualizada;
e) cartão do Programa Bolsa-Família, se for o caso;
f) cartão do Sistema Único de Saúde.
Art. 23 – Considerando a universalização do atendimento prevista na EC nº 59/09, será obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda compatibilizada para as turmas de Infantil I e Infantil II, para o ano de 2016.
§ 1º - O registro da matrícula no Sistema Informatizado - EOL ocorrerá independentemente do comparecimento do pai/ mãe ou responsável legal na Unidade Educacional cabendo, a seguir, sua convocação para apresentação dos documentos descritos no artigo anterior.
§ 2º- Em havendo solicitação da família por indicação de escola específica e, atendido o contido no parágrafo anterior, caberá à Unidade cadastrar o referido registro no sistema EOL.
Art. 24 – Os agrupamentos nos CEMEIs e CEIs da Rede Di-reta e Indireta e as Creches Particulares Conveniadas/Parceiras deverão ser formados conforme segue:
I - Berçário I - para crianças nascidas a partir de 01/04/15 a 31/12/15 e 2016;
II - Berçário II - para crianças nascidas nos períodos de 01/04/14 a 31/03/15;
III- Mini-grupo I - para crianças nascidas nos períodos de 01/04/13 a 31/03/2014;
IV- Mini-grupo II - para crianças nascidas no período de 01/04/12 a 31/03/13.
§ 1º - Excepcionalmente a fim de assegurar o atendimento às crianças nascidas de 01/04/10 a 31/03/12, os CEIs/ Creches, mediante análise e autorização expressa do Diretor Regional de Educação, poderão matricular crianças, não atendidas nas EMELs, nas seguintes turmas:
a) Infantil I - para crianças nascidas nos períodos de 01/04/11 a 31/03/12;
b) Infantil II - para crianças nascidas nos períodos de 01/04/10 a 31/03/11.
§ 2º - Na hipótese do atendimento previsto no parágrafo anterior ser realizado por CEIs da rede indireta ou Creches Particulares Conveniadas/Parceiras, com convênio em vigência, deverão ser observados os dispositivos contidos no § 3º do art. 8º, da Lei Federal nº 11.494, de 2007, que trata da distribuição dos recursos que compõem os Fundos e estabelece, até 31 de dezembro de 2016, o prazo máximo para admissão do côm-puto das matrículas nas pré-escolas conveniadas com o poder público.
§ 3º - Nos casos de criação de turmas de Infantil I e II em Unidades na Rede Indireta e Conveniada/Parceira decorrentes de celebração de novos convênios, a Diretoria Regional de Edu-cação deverá solicitar autorização expressa da SME-ATP.
Art. 25 - A formação dos agrupamentos nos CEIs/Creches e no CEMEI deverá observar a seguinte proporção adulto/criança:
I - Berçário I - 7 crianças / 1 educador;
II - Berçário II - 9 crianças / 1 educador;
III - Mini – Grupo I – 12 crianças / 1 educador;
IV - Mini – Grupo II - 25 crianças / 1 educador
§ 1º - Havendo necessidade de atendimento à demanda de crianças nascidas a partir de 01/04/10 a 31/03/12, os CEIs/ Creches deverão organizar agrupamentos, observada a seguinte proporção:
a) Infantil I – até 29 crianças / 1 educador;
b) Infantil II – até 29 crianças / 1 educador.
§ 2º – Nas regiões onde houver demanda e considerando a universalização para a faixa etária descrita no parágrafo anterior, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Infantil I e II deverá ser ampliado.
§ 3º - Diferentes formas de organização dos grupos, pre-vistas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, não devem implicar em diminuição no atendimento à demanda.